



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Apostilamentos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Contratos	9
Atas de registro de preço	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços e obras de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeito Municipal de Marau, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor acerca do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Secretaria(s) Municipal coordenadora(s): órgão da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Secretaria(s) Municipal participante(s): órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

Seção III

Da adoção

Art. 3º. O Sistema de Registros de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de uma Secretaria Municipal, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico, memorial descritivo ou projeto executivo, padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. A Administração primará pela centralização e unificação dos processos de compras, buscando sempre o ganho em economia de escala.

Seção IV

Da Indicação Limitada a Unidade De Contratação

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Administração não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão/entidade na ata.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL COORDENADORA E DA PARTICIPANTE

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal Coordenadora, praticar, após a solicitação de registro de preços encaminhada, os atos de controle e de administração do registro, em especial:

I - estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 3 de 12

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - auxiliar as Secretarias participantes na realização da pesquisa de preços, quando necessário, e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto as Secretarias participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão gerenciador entenda pertinente;

VI - auxiliar as Secretarias participantes na promoção dos atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, realizando todos os demais atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O Setor de Licitações, Compras e Contratos, será responsável por:

I - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

II - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos ou entidades;

III - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório ou na contratação direta, relativas ao descumprimento do pactuado na ata e promover o registro nos órgãos competentes.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal participante:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar; e

b) da estimativa de consumo.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pela Secretaria coordenadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado;

IV - manifestar, junto a Secretaria Coordenadora, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - realizar a pesquisa de preços para identificar o valor estimado do bem ou serviço a ser registrado, bem

como a instrução inicial dos processos, solicitando o auxílio da Secretaria Coordenadora quando necessário;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão gerenciador para o devido registro nos órgãos competentes; e

X - prestar as informações solicitadas pela Secretaria coordenadora quanto à contratação e à execução da sua demanda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Do Critério de Julgamento

Art. 7º. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 8º. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens/lotos quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devidamente fundamentada com base em Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

II - todos os itens que compõem o lote/grupo deverão ser demandados de forma proporcional, não se admitindo a contratação de item(ns) isolado(s), salvo quando ficar demonstrado que, além de apresentar o menor preço global, o licitante vencedor ofereceu o menor preço para o(s) item(ns) específicos.

Seção II

Das modalidades

Art. 9º. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Seção II

Do Edital

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 4 de 12

Seção III

Da Contratação Direta

Art. 11. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L, do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 12. As despesas e a cobertura orçamentária deverão ser avaliadas a cada ordem de entrega/serviço emitida pela Secretaria solicitante, não sendo necessária a indicação dos créditos orçamentários na fase interna do processo licitatório.

Art. 13. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Parágrafo único. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 15. O Edital deverá prever, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, a formação de cadastro de reserva, a ser constituído pelos licitantes remanescentes que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

§ 1º. A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará em termo anexo à Ata de Registro de Preço, devidamente assinada pelos interessados.

§ 2º. A classificação dos integrantes do cadastro de

reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, incluída eventual solicitação de apresentação de amostra, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro de preços, total ou parcialmente, do fornecedor da ata de registro de preços.

§ 4º. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o fornecedor original da ata de registro de preços com os quantitativos e prazos remanescentes.

§ 5º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o inciso I do caput deste artigo antecederão aqueles de que trata o inciso II do referido artigo.

Art. 16. Após os procedimentos previstos no art. 14, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital.

Art. 17. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 14 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 14 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 5 de 12

ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço se mantém vantajoso.

§ 1º. Prorrogada a ata de registro de preços, os quantitativos nela previstos serão renovados.

Art. 20. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 21. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços poderão ser realizados por meio de ferramenta específica de gestão de atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - o remanejamento das quantidades.

Art. 22. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A instrução dos processos para os casos dos incisos I e II do caput seguirá, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.751, de 04 de maio de 2021.

Art. 23. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Secretaria coordenadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 24 desde Decreto.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão

gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 24. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 5.751, de 04 de maio de 2021.

§ 1º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no §1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Art. 25. Poderá ser feita a substituição de marca registrada na ata de registro de preços, nas condições previstas no edital e na legislação vigente, em caráter excepcional, mediante requerimento dirigido à Secretaria coordenadora ou participante dentro do prazo previsto para a entrega, contendo:

I - as razões da impossibilidade do fornecimento da marca registrada em ata naquele fornecimento específico;

II - a marca a ser fornecida em sua substituição.

§ 1º. Somente poderá ser aprovada a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º. Poderá ser requerida amostra da marca substituta para comprovação da equivalência ou do atendimento do interesse público.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 6 de 12

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §1º do art. 23; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Secretaria coordenadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Secretaria coordenadora garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Secretaria coordenadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 22 e no §4º do art. 23.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 28. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 29. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública em geral que não participaram do procedimento de Registro de Preços, nos processos licitatórios em que for permitida a adesão, poderão

formalizar solicitação para aderir à ata de registro de preços, mediante análise e autorização desta Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ADESÃO A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS

Art. 32. Os processos de intenção de adesão a atas de registros de preços de outros órgãos deverão ser instruídos pela secretaria requisitante com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - edital do órgão gerenciador;
- II - termo de referência do órgão gerenciador;
- III - ata de registro de preços do órgão gerenciador;
- IV - termo de homologação da licitação do órgão gerenciador;
- V - proposta do fornecedor vencedor da licitação;
- VI - documento comprobatório da vigência da ata de registro de preços;
- VII - orçamentos que comprovem a vantajosidade;
- VIII - justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
- IX - formulário indicando o quantitativo que será solicitado para a adesão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços;
- X - certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;

Parágrafo único. Os valores para comprovação da vantajosidade devem ser obtidos por meio de pesquisa no LicitaCon, no Painel de Preços do Governo Federal, sites especializados e através da aferição pública e solicitação de orçamentos junto a potenciais fornecedores.

Art. 33. O processo devidamente instruído pela secretaria requisitante deverá ser encaminhado para a secretaria responsável pelo processamento das licitações que providenciará o envio dos ofícios de solicitação de aceite para o órgão gerenciador e o competente fornecedor.

Parágrafo único. Com o retorno dos aceites, o processo será instruído com o termo de adesão à ata e encaminhado para análise e parecer jurídico.

Art. 34. Após o encaminhamento e assinatura do termo de adesão pela autoridade competente serão providenciadas as publicações legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 354, de 26 de agosto de 2015, serão por eles regidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 7 de 12

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos doze dias do mês de setembro do ano de 2024.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOPATO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Apostilamentos

Apostilamento

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO /CNPJ: SIFACO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / 00.375.722/0001-20 / Pregão por Videoconferência nº 47/2021 / Contrato nº 126/2021 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: R\$ 2.519,98 mensais

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditivos:

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A / 00.000.000/0001-91 / Pregão Presencial nº 63/2019 / Contrato 207/2019 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 1,92 por ficha de compensação.

VIGÊNCIA: 28/02/2025

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: C. ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI / 15.205.171/0001-24 / / Pregão Presencial por Videoconferência 35/2022 / Contrato 228/2022/ Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 10.591,51 mensais

VIGÊNCIA: 31/08/2025

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: LUCAS DALVITE / 09.441.884/0001-94 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 80/2022 / Contrato 240/2022 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 2.901,25 mensais

VIGÊNCIA: 31/08/2025

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: JC CANSI INFORMATICA LTDA / 07.350.378/0001-64 / Pregão por Videoconferência nº 79/2022 / Contrato 239/2022 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 5.364,01 mensais

VIGÊNCIA: 31/08/2025

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: ANTUNES E RIVA CLÍNICA MÉDICA E FISIOTERAPICA LTDA / 07.212.797/0001-30 / Chamamento Público nº 03/2023 / Contrato 213/2023 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer o serviço do item 01 do edital ao contrato.

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: SHOBU-KAN CENTRO DE FORMACAO E EDUCACAO EM ESPORTES / 11.681.094/0001-28 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 78/2022 / Contrato 238/2022/ Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 7.237,03 mensais

VIGÊNCIA:31/08/2025

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: BOOL ENGENHARIA LTDA / 21.460.676/0001-38 / Concorrência Eletrônica nº 03/2023 / Contrato 23/2024/ Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução dos itens 03 e 04, suprimir e acrescentar quantitativos aos itens 02 e 03.

VALOR: Suprimir R\$ 22.269,79, sendo R\$ 11.256,17 de materiais e R\$ 11.013,62 de mão de obra; Acrescer R\$ 39.551,67, sendo R\$ 26.475,64 de materiais e R\$ 13.076,03 de mão de obra.

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: MARISUL TRANSPORTES LTDA / 87.113.700/0001-70 / Dispensa de Licitação nº 107/2024 / Contrato 82/2024 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suprimir o item 2 do contrato.

VALOR: R\$ 7.700,00 mensais

CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU / 88.417.787/0001-32 / Concorrência Pública nº 01/2019 / Contrato 92/2019 / Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 8 de 12

VIGÊNCIA: 31/12/2024

.....
CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU / 88.417.787/0001-32 / Chamamento Público 03/2019 / Contrato 03/2019 / Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

.....
CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO EIRELI / 00.867.301/0002-06 / Pregão Presencial nº 93/2019 / Contrato 02/2020 / Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

.....
LOCATÁRIO /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

LOCADOR /CPF: LUIS CARLOS PISSOLATO / 204.205.010-53 / Dispensa por Justificativa n.º 44/2012 / Contrato 260/2012 / Décimo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: RUDIMAR BAREA / 33.093.740/0001-79 / Pregão Presencial por Videoconferência 85/2023 / Contrato 267/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 11.371,96 mensais

VIGÊNCIA: 30/09/2024

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: CENTRO CLÍNICO MULTIPROFISSIONAL MARAU LTDA-ME / 33.093.740/0001-79 / Chamamento Público nº 03/2023 / Contrato 209/2023 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Alterar a Cláusula 4ª do contrato, para acrescentar profissional habilitada à prestação de serviços.

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: REABILITARE CLÍNICAS MARAU LTDA / 07.769.996/0001-43 / Chamamento Público nº 03/2023 / Contrato 218/2023 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Alterar a Cláusula 4ª do contrato, para retirar profissional.

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: AUTO ELÉTRICA MARTINI LTDA / 03.124.949/0001-91 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 265/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: COMÉRCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES PERON LTDA / 02.577.717/0001-26 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 280/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: EBONE VENDA E CONCERTO DE MAQUINAS LTDA / 90.418.336/0001-61 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 278/2023 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: MAXIMILIANO FORMIGHERI E CIA LTDA / 23.678.701/0001-80 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 300/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: RIGO & RIGO BATERIAS LTDA / 14.887.805/0001-03 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 290/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: ARNÉLIO DALMORO / 04.258.938/0001-67 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 284/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: STEFENON & SGARBI MECÂNICA DIESEL LTDA / 36.957.646/0001-09 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 264/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 9 de 12

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA / 07.734.903/0001-45 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 286/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: RICCI VEÍCULOS LTDA / 03.000.215/001-09 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 279/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: ADROALDO EBONE & FILHO LTDA / 02.018.761/0001-04 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 272/2023 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: LEONARDO MIOTTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA LTDA / 32.122.141/0001-73 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 245/2023 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: ESCUDERIA 4X4 LTDA / 30.009.183/0001-77 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 262/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: MECÂNICA DARCI RIVA LTDA / 91.236.133/0001-17 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato 261/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CRENCIANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA /CNPJ: REFORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS LTDA / 88.097.969/0001-73 / Credenciamento Público nº 07/2023 /

Contrato 247/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: RECICLAGEM SERRANA LTDA / 17.793.462/0001-06 / Dispensa Eletrônica nº 01/2023 / Contrato 193/2023 / Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 471.785,68, sendo R\$ 168.551,29 mensais de serviços de coleta; R\$ 26.135,11 mensais de serviços de transbordo; R\$ 1.248,68 mensais de serviços de transporte por viagem (estimativa de trinta e três viagens por mês).

VIGÊNCIA: 31/10/2024

.....
CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: SINDICATO RURAL DE MARAU / 87.598.348/0001-00 / Dispensa de Licitação nº 2666/2021 / Contrato 167/2021 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 41.251,56, sendo R\$ 3.437,63 mensais.

VIGÊNCIA: 31/08/2025

.....
CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: ENDRES & DURANTE ENGENHARIA LTDA / 44.642.792/0001-73 / Carta Convite nº 04/2023 / Contrato 149/2023 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 31/10/2024

.....
CONTRATANTE /CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA /CNPJ: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS / 89.161.475/0001-73 / Dispensa de Licitação nº 1264/2022 / Contrato 117/2022 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Retificar os valores constantes no Segundo e Terceiro Termos Aditivos.

VALOR: R\$ 3.021,09 por cota

Contratos

Contratos

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: LAUDI CARLOS COLDEBELLA & CIA LTDA / 05.448.470/0001-36 / Pregão Eletrônico nº 65/2024 / Contrato 294/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - Rural.

VALOR: LK 07 R\$ 6,45 por km/rodado.

VIGÊNCIA: 31/08/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 10 de 12

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MANUS TURISMO E TRANSPORTES LTDA / 17.086.241/0001-06 / Dispensa de Licitação nº 1150/2024 / Contrato 295/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - Urbano.

VALOR: LURB 15 R\$ 9,98 por km/rodado.

VIGÊNCIA: 31/08/2025.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MARAU TUR TURISMO E VIAGENS LTDA / 10.508.940/0001-40 / Pregão Eletrônico nº 65/2024 / Contrato 296/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - Rural.

VALOR: LO 12 R\$ 8,49 por km/rodado.

VIGÊNCIA: 31/08/2025.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: GD TRANSPORTES E TURISMO LTDA / 49.711.715/0001-41 / Pregão Eletrônico nº 65/2024 / Contrato 297/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - Rural.

VALOR: LK 13 R\$ 8,01 por km/rodado.

VIGÊNCIA: 31/08/2025.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: INOVA AR CONDICIONADO LTDA / 23.268.984/0001-91 / Concorrência Eletrônica nº 22/2024 / Contrato 299/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer e executar a instalação da climatização do novo Centro Administrativo Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

VALOR: R\$ 1.388.200,00, sendo R\$ 1.183.353,65 referente a materiais e R\$ 204.846,35 referente a mão de obra.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA / 41.053.553/0001-90 / Concorrência Pública nº 15/2024 / Contrato 300/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de adequação de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) em diversas escolas do município de Marau, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial.

VALOR: R\$ R\$ 812.079,48, sendo R\$ 654.959,32 referente a materiais e R\$ 157.120,16 referente a mão de obra.

VIGÊNCIA: 28/02/2025.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: PERIN ENGENHARIA LTDA / 05.681.227/0001-63 / Dispensa de Licitação nº 1106/2024 / Contrato 286/2024.

OBJETO: Contratação de profissional para elaboração do plano PPCI com renovação de APPCI da EMEI Favo de Mel, bem como para realizar levantamento em planilha de todos extintores e lâmpadas de emergência de todas EMEI's e EMEF's do Município para posterior substituição e ou troca.

VALOR: R\$ \$ 8.550,00

VIGÊNCIA: 30/11/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 11 de 12

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 SUED-SUPREMO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** CNPJ: 31.358.529/0001-05 Valor: **R\$ 2.000,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2024** Pregão Eletrônico 75/2024. *Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer* VALOR TOTAL R\$ 2.000,00

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA** CNPJ: 23.143.410/0001-97 Valor: **R\$ 117.244,30 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2024** Pregão Eletrônico 75/2024. *Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer* VALOR TOTAL R\$ 117.244,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 12 de 12

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 KARLA KAROLINE FONTES MENESES** CNPJ: 37.937.325/0001-05 Valor: **R\$ 20.974,78 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024** Pregão Eletrônico 81/2024. *Aquisição de produtos de salão de beleza, manicure e maquiagem para a realização dos cursos profissionalizantes na área de beleza e estética do Centro Aprender* VALOR TOTAL R\$ 20.974,78

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA** CNPJ: 44.673.873/0001-30 Valor: **R\$ 6.333,75 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024** Pregão Eletrônico 81/2024. *Aquisição de produtos de salão de beleza, manicure e maquiagem para a realização dos cursos profissionalizantes na área de beleza e estética do Centro Aprender* VALOR TOTAL R\$ 6.333,75

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 BELA E CHIC INDÚSTRIA E COM DE COSMÉTICOS** CNPJ: 05.268.903/0001-71 Valor: **R\$ 4.436,28 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024** Pregão Eletrônico 81/2024. *Aquisição de produtos de salão de beleza, manicure e maquiagem para a realização dos cursos profissionalizantes na área de beleza e estética do Centro Aprender* VALOR TOTAL R\$ 4.436,28